

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

DECRETO Nº 3.744/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026

"COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 2026."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em atenção o disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965, faz saber que **DECRETA**:

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do §2º do artigo 135 do Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos, no pleito de **4 de outubro de 2026 (1º turno)** e, se houver, **25 de outubro de 2026 (2º turno)**, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia **2 de outubro de 2026** (para o 1º turno) e, se houver, a partir do dia **23 de outubro de 2026** (para o 2º turno), para limpeza, montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, vistorias, orientações necessárias e outras providências.

Parágrafo único. Nos dias de votação, **4 de outubro de 2026** e, ocorrendo 2º turno, **25 de outubro de 2026** (domingos), a diretoria ou o diretor deverá, pessoalmente ou por pessoa designada, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para as tarefas acordadas com o Cartório Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral de Monte Alto/SP.

Art. 2º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio, limpeza (na véspera e no dia da eleição) - compreendendo cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.;

II - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dia **3 de outubro de 2026** (para o 1º turno) e, se houver, do sábado, dia **24 de outubro de 2026** (para o 2º turno);

III - Providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos de votação (**4 de outubro e/ou 25 de outubro de 2026**);

IV - Designar pessoas aptas a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido nos incisos II e III deste artigo;

V - Providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos, do material e respectiva urna a eles destinados;

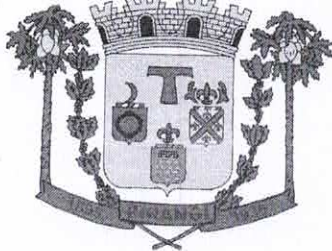
VI - Providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 3º - Aos servidores e servidoras que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias **3 e 4 de outubro de 2026 (1º turno)** e, se houver, nos dias **24 e 25 de outubro de 2026 (2º turno)**, ficam assegurados 2 (dois) dias correspondentes de dispensa de ponto por dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

§1º - Caberá às diretorias organizar as escalas de serviço de acordo com os horários do planejamento formulado pela Justiça Eleitoral que será informado no prazo de 15 dias da publicação do presente.

§2º - Os servidores e servidoras serão nomeados dentro dos quantitativos necessários à execução dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 4º - A Diretoria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 5º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 6º - A não observância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Para o transporte das urnas eletrônicas a ser realizado a partir das 6 (seis) horas dos dias de eleição (**4 de outubro e/ou 25 de outubro de 2026**), deverão estar à disposição os veículos e respectivos motoristas, estejam ou não vinculados à Diretoria Municipal de Educação, conforme ofício requisitório a ser expedido pela Justiça Eleitoral.

§1º - Aos(Às) motoristas que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias de votação, ficam assegurados 2 (dois) dias de dispensa de ponto por dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

§2º - Caberá à Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, através de seu setor de recursos humanos, proceder às anotações do trabalho realizado nos assentamentos funcionais do servidor e da servidora, bem como controlar a fruição das correspondentes dispensas.

Art. 8º - Os servidores e as servidoras eletricitas do Município deverão comparecer a todas as Escolas da rede municipal de ensino e verificar a situação das instalações elétricas, solucionando, desde já, eventuais problemas que possam colocar em risco o bom funcionamento das urnas eletrônicas e a iluminação do local de votação.

§1º - Será expedido Ofício ao Cartório Eleitoral de Monte Alto constando o nome e os telefones das servidoras e dos servidores eletricitas que permanecerão à disposição nos dias do pleito.

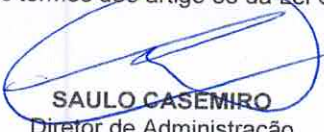
§2º - A estas servidoras e estes servidores aplicar-se-ão as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo antecedente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 16 de julho de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração